

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.176, DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES - DESENROLA BRASIL E ALTERA A LEI N° 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

EMENDA N°

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 8º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

III – sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – LOAS; e

IV - **mulheres vítimas de violência doméstica**, que se enquadram na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1176/2023 institui o Programa Emergencial de Renegociação de dívidas por Pessoas Físicas inadimplentes, criado pelo Poder Executivo o “Desenrola Brasil”. O objetivo é incentivar a renegociação de dívidas de natureza privadas das pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes a fim de reduzir o endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.



Conforme a medida provisória, na Faixa 1 do programa serão contempladas as famílias com renda mensal de até dois salários mínimos (R\$ 2.640, hoje), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com dívidas de até R\$ 5.000 (cinco mil reais) contraídas até 31 de dezembro de 2022.

A presente emenda visa deixar **explícito, a inclusão de pessoas que poderão** renegociar suas dívidas que estejam inscritas no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, recebe um salário mínimo por mês.

O art. 8º, da Medida Provisória 1.176, de 5 de junho de 2023, diz que poderão ser incluídas no Desenrola Brasil as dívidas de natureza privada, de pessoas inscritas e cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022, que tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, ou que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Lembramos que o BPC e LOAS não são aposentadorias, para ter direito a ele, não é preciso contribuir para o INSS, diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º Salário e não deixa pensão por morte. No mesmo sentido o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, também conhecido como Assistência Social – LOAS é uma garantia financeira recebida pela pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou se provida pela família.

Além disso, acrescentamos às mulheres vítimas de violência doméstica, que se enquadram na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Apesar da Lei Maria da Penha prevenir a violência e proteger a mulher agredida, no entanto, essas mulheres muitas vezes são reféns de seus companheiros. Sem dinheiro e impossibilitadas para trabalhar acabam contraindo dívidas.

O endividamento dessas pessoas: idosas, com deficiência e vítimas de violência doméstica é uma triste realidade no Brasil, principalmente



CD 23146 15354 00 *

nas regiões Norte e Nordeste. Por esse motivo apresentamos a presente emenda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2023.

Deputado Florentino Neto



* C D 2 2 3 1 4 6 1 5 3 5 4 0 0 *

